



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE BANDEIRANTES-TO

Código 2592025316

TERÇA, 28 DE JANEIRO DE 2025

ANO I

EDIÇÃO N° 259

PREFEITURA DE BANDEIRANTES-TO

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222 - centro
Bandeirantes-TO / CEP: [77783-000](#)

SAULO GONÇALVES BORGES

Prefeito Municipal

- Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- Imprensa oficial instituída por **Lei n° 543, de 30 de maio de 2022**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.bandeirantes.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO	2
AVISO DE CREDENCIAMENTO	3
CONVÉNIO Nº 001/2025	4

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

2592025316

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO torna público que fará a realizar PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 tipos “MENOR PREÇO POR ITEM”. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de marmitex e self service para as Secretaria Municipal de Administração e planejamento, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social do município de Bandeirantes do Tocantins marmitex e self service para permitir a continuidade do serviços. A realizar-se no dia 12/02/2025 às 08h30min. O edital e seus anexos estão disponíveis para download há todos os interessados em acessa-lo no site oficial da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins - TO que poderá ser acessado através do endereço [http://www.bandeirantes.to.gov.br/Transparecia/](http://www.bandeirantes.to.gov.br/Transparencia/) ou na plataforma da BNC, ou solicitação formal através do e-mail bandlicitacao@gmail.com e pessoalmente na sede da Prefeitura na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, no Centro nº 222, mais informações (63) 3432-1196.

Bandeirantes Tocantins - TO, 28 de janeiro de 2025.

ELIZETHE DA SILVA TEIXEIRA

Chefe de Gabinete do Município de Bandeirantes do Tocantins



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bandeirantes.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-e2240e-28012025121204**



PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-BAND Nº 04/2025**CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO JUNTAMENTE COM OS FUNDOS MUNICIPAIS torna público que fará a realizar CREDENCIAMENTO PM-BAND Nº 001/2025, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”. Objeto: Credenciamento de empresa para fornecimento de peças automotivas, pneus e acessórios para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de assistência Social do município de Bandeirantes do Tocantins.

A realizar-se a 1º etapa no dia 21/02/2025 às 08h30min.

As demais etapas estão especificadas no edital.

O EDITAL E SEUS ANEXOS estão disponíveis para download há todos os interessados em acessa-lo no site oficial da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins - TO que poderá ser acessado através do endereço <http://www.bandeirantes.to.gov.br/Transparencia/> ou solicitação formal através do e-mail bandlicitacao.to@gmail.com, dispensadelicitacaoband@gmail.com e pessoalmente na sede da Prefeitura na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, no Centro nº 222, mais informações (63) 3432-1196.

Endereço para realização do certame:	O certame acontecerá via plataforma de licitações no site https://bnccompras.com
--------------------------------------	--

Bandeirantes Tocantins - TO, 28 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bandeirantes.to.gov.br/assinem-validation> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-ecad8a-28012025102036**





CONVÊNIO Nº 01/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA

MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, A UFT E
A FAPTO PARA REGULAMENTAR O PROJETO DE
“REPENSANDO BANDEIRANTES DO TOCANTINS:
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS”

CONCEDENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 01.612.819/0001-72, com sede na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222 – centro, Bandeirantes do Tocantins - TO, CEP: 77.83000, neste ato representado por Vossa Excelência o prefeito **Saulo Gonçalves Borges**.

CONVENENTE: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT**, pessoa jurídica de direito público, instituição federal de ensino superior, tendo por objeto social a educação superior, inscrita no CNPJ sob o nº 05.149.726/0001/04, estabelecida na quadra 109 Norte, CEP: 77.001-090, Palmas/TO, neste caso representada por seu reitor, **Luis Eduardo Bovolato**, doravante denominada **UFT**.

INTERVENIENTE: **FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - Fapto**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrita no CNPJ sob o nº 06.343.763/0001-11, com sede na Orla 14, Praia da Graciosa, Av. Parque, QI 04, Lote 03, Centro, Palmas-TO, CEP 77.026-035, representada por seu diretor-geral, **Léo Araújo da Silva**, doravante denominada **Fapto**.

CONSIDERANDO que para atendimento às demandas da sociedade em relação aos serviços prestados pela UFT é necessário:

- a) Articular instituições públicas engajadas no propósito de produzir conhecimento, como parte de um processo maior de desenvolvimento, com vista ao preenchimento do vácuo jurídico-científico existente na região norte do país;
- b) Desenvolver mecanismos que melhorem o funcionamento da máquina estatal, como fator de transformação social, considerando a repercussão da qualificação na prestação de serviços de assistência à sociedade e ao cidadão;
- c) Implementar processos de aprimoramento da formação técnica, científica e acadêmica de professores, servidores e acadêmicos que atuam na Universidade por meio de pesquisa científica;
- d) Aprofundar o conhecimento a respeito de técnicas de pesquisa científica que possibilitem estudos sistematizados com consequentes reflexos nas soluções de problemas vivenciados pela sociedade.



RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, observadas as disposições contidas nas normas de direito comum, reguladoras da espécie, ou seja, na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (relacionamento Fundação de Apoio/Universidade), regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; na Resolução do Conselho Superior da UFT (CONSUNI) nº 03 de 2019, e, ainda, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Lei Federal nº10.973/2004 e Decreto 9.283/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Convênio refere-se à união de esforços dos partícipes para o Desenvolvimento do projeto Repensando Bandeirantes do Tocantins: Desenvolvimento Urbano e Regularização de Imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a:

I. DA PREFEITURA:

- 2.1 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.
- 2.2 Criar Comissão de Avaliação para este Convênio, composta por representantes Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins, um da UFT e um da FAPTO.
- 2.3 Prestar o apoio necessário à UFT e à FAPTO para que seja alcançado o objeto deste Convênio em toda sua extensão.
- 2.4 Repassar os recursos financeiros para a Fapto no montante e na forma prevista na Cláusula Quinta.
- 2.5 Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela UFT e pela Fapto.
- 2.6 Publicar no Diário Oficial do Estado, extrato deste Convênio e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura.

II. DA FAPTO:

- 2.7 Apoiar a gestão administrativa e financeira, do projeto Repensando Bandeirantes do Tocantins: Desenvolvimento Urbano e Regularização de Imóveis, nos ditames da Lei nº 8.958, de 1994, e Decreto nº 7.423, de 2010.
- 2.8 Abrir conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial para recebimento dos recursos financeiros a serem repassados pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins.
- 2.9 Manter a qualidade e o ganho de eficiência das atividades de suporte, prestadas nesse convênio, durante toda a sua execução.



- 2.10 Disponibilizar para consulta pública e sem restrição, por meio da rede mundial de computadores – internet -, no mínimo e na íntegra:
- 2.10.1 O presente instrumento jurídico e seus eventuais aditivos;
 - 2.10.2 Comprovante de publicação oficial do Convênio e eventuais aditivos;
 - 2.10.3 Relatórios periódicos de execução do convênio, com indicação dos valores executados, e dos correlatos pagamentos e beneficiários;
 - 2.10.4 A relação dos pagamentos efetuados a agentes públicos de qualquer natureza, em razão da execução do Convênio.
- 2.11 Propiciar os meios e as condições necessárias para que os convenentes e os órgãos de controle e o Ministério Público tenham acesso a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução;
- 2.12 Arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos da fundação utilizados na execução deste Convênio.
- 2.13 Encaminhar a Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins a prestação de contas referente ao cumprimento do convênio, em até 60 (sessenta) dias após o término da parceria.
- 2.14 Responsabilizar-se pela guarda, por um período de 10 (dez) anos, dos originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas.
- 2.15 Autorizar o uso da marca da Fapto e do InovaFapto – Centro de Inovação.
- 2.16 Enviar mensalmente a relação de servidores da UFT que receberam bolsas, indicando o valor total de todos os projetos, para fins de controle do teto remuneratório constitucional – Abate Teto.

III. DA UFT:

- 2.17 Executar o projeto Repensando Bandeirantes do Tocantins: Desenvolvimento Urbano e Regularização de Imóveis nos termos do Plano de Trabalho anexo.
- 2.18 Autorizar a participação de seus servidores no projeto, quando for o caso, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.958, de 1994.
- 2.19 Fiscalizar, de acordo com suas normas, a composição de seus servidores na equipe do projeto, conforme Decreto nº 7.423, de 2010.
- 2.20 Fornecer infraestrutura necessária e suficiente para a execução do projeto, nos termos do Decreto nº 7.423, de 2010.
- 2.21 Autorizar o uso da marca da UFT.
- 2.22 Responsabilizar-se pelo envio dos Relatórios Técnicos e/ou pedagógicos em conformidade com a cláusula nona.
- 2.23 Fazer o cadastro da bolsa como rendimento percebido extra-Siape e realizar o controle do teto remuneratório constitucional – Abate Teto



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPRAS E CONTRAÇÕES DE SERVIÇOS

- 2.1 As compras e contratações de serviços devem ser feitas pela Fapto em observância às regras gerais aplicáveis a essa espécie de pessoa jurídica e observando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 Este Convênio vigorará, a partir da data de sua assinatura, por um período de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes e nas condições e prazos que vierem a ser acordados em termo aditivo.
- 4.2 Caso uma das partes ou ambas pretendam dar por extinto o presente convênio antes do termo final estabelecido, deverão ser mantidas as atividades em andamento, nos termos acordados, e, no caso de a resilição ser unilateral, a parte que a pretender deverá comunicar a outra, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes da extinção deste convênio.
- 4.3 As eventuais alterações ao conteúdo do presente Convênio somente produzirão efeitos legais se incorporadas a este instrumento por meio de termos aditivos específicos, sendo indispensável o prévio ajuste entre as instituições envolvidas, do que farão prova as assinaturas dos respectivos representantes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 5.1 A Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins repassará à Fapto o montante de **R\$ 461.115,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, cento e quinze reais)** em 10 parcelas, conforme o **Plano de Trabalho**, realizado da seguinte forma: 1º desembolso: R\$ 83.086,00 (oitenta e três mil e oitenta e seis reais) em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do convênio, 2º desembolso: R\$ 42.003,24 (quarenta e dois mil e três reais e vinte e quatro centavos) até o quinta útil do mês fevereiro de 2025, 3º desembolso: R\$ 42.003,22 (quarenta e dois mil e três reais e vinte e dois centavos) até o quinto dia útil do mês de março de 2025, 4º desembolso R\$ 42.003,22 (quarenta e dois mil e três reais e vinte e dois centavos) até o quinto dia útil do mês de abril de 2025, 5º desembolso: R\$ 42.003,22 (quarenta e dois mil e três reais e vinte e dois centavos) até o quinto dia útil do mês de maio de 2025, 6º desembolso: R\$ 42.003,22 (quarenta e dois mil e três reais e vinte e dois centavos) até o quinto dia útil do mês de junho de 2025, 7º desembolso: R\$ 42.003,22 (quarenta e dois mil e três reais e vinte e dois centavos) até o quinto dia útil do mês de julho de 2025, 8º desembolso: R\$ 42.003,22 (quarenta e dois mil e três reais e vinte e dois centavos) até o quinto dia útil do mês de agosto de 2025, 9º desembolso: R\$



42.003,22 (quarenta e dois mil e três reais e vinte e dois centavos) até o quinto dia útil do mês de setembro de 2025 , 10º desembolso: R\$ 42.003,22 (quarenta e dois mil e três reais e vinte e dois centavos) até o quinto dia útil do mês de outubro de 2025, observando o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

- 5.2 A despesa decorrente do presente Convênio correrá por conta da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins.
- 5.3 Os repasses serão efetuados mediante depósito em conta-corrente específica, indicada pela Fapto e aberta em seu nome, nos termos do item 3.16.
- 5.4 Do valor do presente convenio, caberá à Fapto o valor de R\$ 42.845,00 (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais) referente as despesas com a administração do projeto, conforme determina a Portaria Interministerial nº 33/2023, Art. 22, I, a. e Portaria Interministerial nº 33/2023, Art. 22 e Decreto nº 9283/2018, Art. 74.
- 5.5 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 5.6 Na execução do presente Convênio, será exigido o valor de R\$ 28.770,00 (vinte e oito mil, setecentos e setenta reais) de resarcimento institucional, conforme consta em planilha apresentada, conforme Lei nº 8.958/94, Art. 6º.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA OU ATRASO NO REPASSE DOS RECURSOS

- 6.1 Ocorrendo atraso no repasse dos recursos, a Fapto notificará de imediato o representante da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins, a fim de este proceder ao cumprimento da obrigação, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, sob pena de paralisar a execução do Projeto até que a obrigação seja regularizada, reservado o direito de rescisão deste pela UFT, caso não seja repassado o recurso no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 7.1 Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.



- 7.2 Qualquer rescisão nos termos aqui previstos não afetará as obrigações porventura existentes entre os CONVENENTES até a rescisão, até mesmo no que se refere aos desembolsos financeiros.
- 7.3 A extinção deste Convênio não implicará exoneração de nenhum CONVENENTE no que se refere às obrigações contraídas durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS AVISOS, COMUNICAÇÕES OU NOTIFICAÇÕES

- 8.1 Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio deverão ser feitos por escrito, por meio de correspondência eletrônica, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, e serão válidos mediante a comprovação do recebimento do destinatário.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO PEDAGÓGICO

- 9.1 A Fapto encaminhará a Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins a prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Convênio, acompanhada do Relatório de Cumprimento do objeto, sob a responsabilidade da UFT.
- 9.2 A Fapto se obriga, pelo prazo de dez anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas, a manter arquivo exclusivo disponível, para a Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins de registros financeiros e contábeis decorrentes deste instrumento, de acordo com a norma relativa à espécie, bem como a guarda dos documentos fiscais originais referentes à execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DA CRIAÇÃO PROTEGIDA E DO USO E DA EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA

- 10.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um PARCEIRO que venha a ser utilizado para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário
- 10.2 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade resguardada por meio de instrumento próprio, devendo ser definidos da seguinte forma:
 - 10.2.1 Será de 100% (cem por cento) da titular da tecnologia pré-existente no caso de modificações ou aperfeiçoamentos da tecnologia já protegida e de titularidade ou co-



titularidade do PARCEIRO, como por exemplo, mas não se limitando, certificado de adição.

10.2.2 Será de titularidade da UFT, na proporção de 100 % (cem por cento), no caso de surgir nova tecnologia, alguma criação e outros ativos de propriedade intelectual, tais como know-how, desenho industrial, software, dentre outros, caso não haja depósito do pedido de patente e/ou registro de programa de computador, os PARCEIROS definirão em instrumento jurídico específico as condições para a exploração do know-how.

- 10.3 Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.
 - 10.4 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os PARCEIROS concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.
 - 10.5 Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual serão iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou no órgão competente em âmbito internacional e registrados no sistema de acompanhamento da UFT.
 - 10.6 Caberá à UFT, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente ou registro de programas de computador no Brasil.
 - 10.7 A disponibilização de informações e dados técnicos para execução do projeto não implica licença de um PARCEIRO a outro para sua livre utilização, nem cessão de propriedade.
 - 10.8 A UFT será a responsável pela definição das condições para exploração comercial do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual porventura obtida no desenvolvimento do projeto, inclusive na hipótese de licenciamento a terceiros.
 - 10.9 Os resultados econômicos auferidos em eventual licenciamento para exploração comercial do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual por terceiros, serão exclusivamente da UFT.
 - 10.10 Será facultada ao PARCEIRO a preferência ao licenciamento exclusivo sobre o desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, porventura obtida na execução do presente Convênio, desde que cumpridas as suas cláusulas e condições, bem como o disposto no instrumento jurídico mencionado no subitem 10.10.1 infra.
- 10.10.1 O instrumento jurídico específico a que se refere o subitem 10.3 supra, dentre outras condições, deverá prever a remuneração a ser paga à UFT, no caso de exploração comercial pelo PARCEIRO, ou de emprego do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual nas próprias atividades do PARCEIRO.



10.10.2 Para que o PARCEIRO possa exercer o direito de preferência previsto no item 10.3, deverá manifestar-se formalmente em até 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do presente Convênio.

10.11 Caso não haja depósito do pedido de patente e/ou registro de programa de computador, os PARCEIROS definirão em instrumento jurídico específico as condições para a exploração do know-how.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 11.1 O tratamento de dados pessoais pelas partícipes deste convênio deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um (art. 7º, III c/c art. 23 da LGPD).
- 11.2 O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste convênio poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DESTE CONVÊNIO

- 12.1 Os bens materiais eventualmente adquiridos, conforme definido no Plano de Trabalho, com recursos financeiros aportados pela prefeitura municipal de Bandeirantes, remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade da Universidade Federal do Tocantins
- 12.2 Os bens patrimoniais serão doados à UFT, durante a execução do convênio, na medida que forem adquiridos pela Fundação de Apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES

- 13.1 As PARTES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações identificadas como confidenciais que possam vir a ser recebidas em decorrência da celebração, desenvolvimento e execução do presente CONVÊNIO, comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros sem a prévia autorização escrita da outra PARTE.
- 13.2 As PARTES deverão informar aos seus funcionários, prestadores de serviços e colaboradores que necessitem ter acesso às informações confidenciais durante a vigência do CONVÊNIO, sobre as obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações cometidas por estes.



- 13.3 As PARTES garantirão que cada pessoa de sua organização, ou sob seu controle, que tenha acesso a informações confidenciais, assume o compromisso de confidencialidade por meio de documento escrito específico.
- 13.4 Não haverá violação das obrigações de confidencialidade nas seguintes hipótese:
- 13.4.1 Divulgação de informações técnicas ou comerciais não identificadas, por escrito, como confidenciais.
 - 13.4.2 Informações técnicas ou comerciais identificadas como confidenciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o CONVÊNIO pela PARTE que arevele.
 - 13.4.3 Informações técnicas ou comerciais identificadas como confidenciais, que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa das PARTES.
 - 13.4.4 Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.
 - 13.4.5 Informações técnicas ou comerciais recebidas de um terceiro, pessoa física ou jurídica, que não esteja sob a obrigação de manter as informações em confidencialidade
 - 13.4.6 Informações cuja divulgação seja exigida por lei, decisão judicial ou administrativa
- 13.5 A divulgação científica de informações identificadas como confidenciais, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste CONVÊNIO, poderá ser realizada mediante autorização por escrito da PARTE responsável pela informação, devendo limitar-se ao estritamente necessário para a divulgação científica.
- 13.6 As obrigações de sigilo das informações identificadas como confidenciais serão mantidas durante a vigência deste CONVÊNIO e pelo prazo de 5 (cinco) anos após o seu término.
- 13.7 Para os efeitos desta cláusula, serão consideradas como informações confidenciais todas aquelas assim identificadas, por escrito, pela PARTE responsável pela informação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Para fins deste Convênio, as partes devem ser consideradas CONVENENTES independentes e nenhuma delas serão consideradas agente da outra.
- 13.2 O presente Convênio obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 13.3 Este instrumento é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando os CONVENENTES livres para celebrar outros instrumentos contratuais semelhantes ou idênticos com quaisquer terceiros, independentemente de prévio aviso ou solicitação
- 13.4 Este instrumento possui a finalidade de regulamentar o relacionamento entre os CONVENENTES, restando certo que nenhum terceiro poderá valer-se do presente para pleitear, em Juízo ou fora dele, alguma pretensão.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação resumida do presente Convênio, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada junto ao Diário Oficial da União pela UFT.

15.2 Também será disponibilizada/publicizada uma via deste instrumento jurídico assinado e correlato Plano de Trabalho, entre outros documentos, no endereço eletrônico da fundação de apoio e da ICT da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A gestão e fiscalização deste Convênio serão realizadas de forma compartilhada entre os CONVENENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica estabelecido o foro da câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, nos termos do Decreto nº 11.328/2023, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os CONVENENTES firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Palmas - TO, 22 de janeiro de 2025.

SAULO GONÇALVES BORGES

Prefeito

Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins

LUIS EDUARDO BOVOLATO

Reitor

Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT

LÉO ARAÚJO DA SILVA

Diretor-Geral

Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - Fapto

TESTEMUNHAS:

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS:01612819000172 em 28/01/2025 12:44

Diário Oficial 259/2025 - Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins-TO

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 13 de 14



1.

NOME: _____

CPF: _____

2.

NOME: _____

CPF: _____